



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 98 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 058/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDUC Nº 005/2021

VIDEO CONFERÊNCIA

meet.google.com/.

**CRENCIAMENTO PARA FORNECEDORES DE DERIVADOS DO LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015, e Resolução CD/FNDE n.º de 99 e Abril de 22020 e Decreto Legislativo n.º 6 de Março 2020.**

## PREÂMBULO

O Município de Arcoverde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Cap Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 72 Centro – Arcoverde – PE, através da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 19.470.663/0001-06, representado neste ato pelo Gestor Senhor Antonio Rodrigues Mendes de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.822.514-71, Portador da Cédula de Identidade nº 5.286.277 SSP PE, residente e domiciliada à Rua Joventino Padilha nº 120 São Cristóvão Arcoverde PE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, mediante a presente **CHAMADA PÚBLICA**, credenciará Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos devidamente matriculados, assistidos e acompanhados pela rede municipal de ensino, exercício 2021, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 3º e demais normas que regem a matéria; art. 14, da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 e Resolução FNDE/CD Nº 26/2013, com a redação dada pela Resolução de nº 04/2015 do CD/FNDE/MEC, conforme os critérios especificados a seguir:

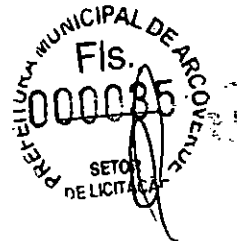
**DATA/HORÁRIO/LOCAL:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3627-9900  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



22/09/2021 às 10h00 min (horário local), por meio de videoconferência, conforme disposto no Decreto nº 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 356/2021 CPL de 09 de Fevereiro de 2021, APLICATIVO: meet.google.com/

Decreto Municipal nº 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, QUE AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, seus anexos e ao Decreto acima.

EXISTINDO, OCASIONALMENTE, DISCORDÂNCIA entre si (quanto a realização da sessão por videoconferência), prevalecerão as condições dispostas no decreto.

O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE PE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria nº. 356/2021 de 09 de Fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, simplesmente denominada CPL, localizada na Av Cap Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 88 Centro Arcoverde PE, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Amupe Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, bem como do constante neste edital e seus ANEXOS, o

**CHAMADA PUBLICA SEDUC Nº 005/2021, Processo Licitatório SEDUC nº 058/2021,** conforme objeto adiante especificado.

Como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência na realização da presente licitação, julgamento documentação de habilitação, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 356/2021 CPL de 09 de Fevereiro de 2020.

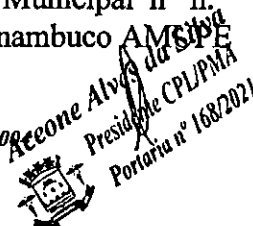
Os interessados em participar do certame deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de Credenciamento e documentos de habilitação a partir da data de publicação do aviso de licitação até as **10:00 hs, do dia 22 de Setembro de 2021**, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arcoverde, localizado na Av Cap Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 88 Centro Arcoverde PE CEP 56.506.480, por envio via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do Decreto Municipal nº n.º 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9088

Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)

CNPJ: 10.105.955/0001-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Chamada Pública serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Credenciamento de grupos formais e informais da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em face dos itens que não foram contemplados em credenciamento anterior (Chamada Pública nº 03/2021) da agricultura familiar tipo derivados do leite, para o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, conforme especificações e quantitativos estimados na tabela anexo I desta Chamada Pública.

## 1.2. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

2.2.. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Arcoverde, sito à Rua Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro – Arcoverde – PE, no horário de 08 as 13 horas.

## 2.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS

2.3. A documentação exigida neste edital para credenciamento deverá ser protocolada, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Arcoverde, sito à Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 88 Centro – Arcoverde – PE, no dia 22/09/2021 das 08 às 10horas.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009, CD/FNDE o Município de Arcoverde, por meio da Secretaria de Educação, qualifica-se como Entidade Executora para fins dessa CHAMADA PÚBLICA, sendo os recursos financeiros a ela inerentes repassados pelo FNDE/PNAE.

2.1.1. As despesas em decorrência do objeto desta chamada pública serão provenientes do Programa Nacional Alimentação Escolar, na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 382-0802  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

**Aceone Alves da Silva**  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**ATIVIDADE Nº 1230612112160 – Alimentação e Nutrição Escolar**

**ELEMENTO Nº 339030 – Material de Consumo**

**RECURSO: PNAE**

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo V.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, individualmente assinada por eles, conforme modelo no anexo V.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9003

Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)

CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal;

IV - Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (certidões negativas);

V - Prova de Regularidade Municipal de Tributos, da sede da proponente;

VI - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações);

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, individualmente assinado por eles, conforme modelo Anexo V;

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Jurídica para associações e cooperativas;

XI- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011);

XII - Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada da Certidão para Licitação, emitida pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) no link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje>, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

XIII Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme anexo VI.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



**4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02(dois) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02(dois) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3 -** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I -** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II -** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

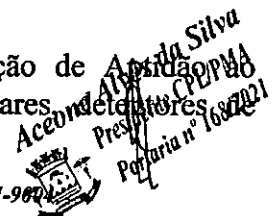
**III -** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I -** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II -** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III -** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aposição PMA PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores CPEP/BB





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**IV – A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento (MAPA), Anvisa, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.**

Obs.: Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**6.2** Deverão ser apresentadas, por parte dos credenciados, 03 (três) amostras de cada produto, em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente.

**6.3.** As amostras deverão ser entregues mediante protocolo, após o julgamento da documentação, em até 02 (Dois) dias úteis contados da convocação pela CPL, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

**6.4.** Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

**6.5.** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos credenciados deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Av Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 72 Centro Arcoverde PE, no horário de 8 as 13 (treze) horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02(dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Accone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (sem quinzenal)

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O valor do contrato a ser celebrado será de acordo com o Projeto de Venda aprovado, sendo o valor de cada Grupo Formal o máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa física, e associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

## 9. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

9.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

9.2.3. Descredenciamento.

9.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9000  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMO  
Portaria nº 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



9.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

9.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

9.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração poderá revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, pelo período de \_\_\_/09/2021 a \_\_\_/\_\_\_/2021, nos dias úteis das 8 às 13h, nos seguintes locais: por meio eletrônico – email: licitacao.pma2013@gmail.com e no seguinte endereço: Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 88, Centro, Arcoverde PE.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.6. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3399-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



10.7. O interessado, no credenciamento, intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento.

10.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação da Prefeitura ou pela Autoridade a ela Superior.

10.9. A Participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

10.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Arcoverde

10.11. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Anexo II - MINUTA CONTRATO

Anexo III - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo IV - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo V - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII do ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Arcoverde / PE, 02 de Setembro de 2021

*Aceone Alves da Silva*

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## ANEXO I

### *Estudo Técnico Preliminar – Hortifrutigranjeiro para Merenda Escolar*

#### Introdução

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e derivados para composição do cardápio da Merenda Escolar, mensurar os riscos da aquisição, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição.

#### 1. Definição da solução

Contratação de empresa visando cadastramento de grupos formais e informais da agricultura Familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, conforme quantidades e especificações descritos nas ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. Com entrega parcelada em cronograma determinado pela coordenação da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação

#### 1.1. Justificativa da necessidade da contratação

A rede de ensino do município de Arcoverde dá início ao processo de planejamento da contratação de solução de processo licitatório para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar diante da sua realidade e contexto. Como rege a Lei nº. 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.

Tendo em vista a preparação por meio da Secretaria Municipal de Educação para após um longo período de paralização por conta da pandemia COVID-19, o retorno das atividades educacionais de forma presencial. Consequentemente ao retorno das atividades, se faz necessário diversos materiais para a execução dos trabalhos, dentre eles os necessários a composição da Merenda Escolar, que é de direito e fundamental importância para a vivência dos alunos no desenvolvimento escolar.

O fornecimento dos referidos produtos de hortifrutigranjeiros e derivados, para composição do cardápio se faz necessário para garantir o crescimento e desenvolvimento saudável para cerca de 6.700 (seis mil e setecentos), alunos matriculados na rede municipal de ensino. Elaborados com a preocupação de oferecer uma alimentação de qualidade de acordo com as necessidades nutricionais diárias adequadas.

Os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

Diante dessa realidade, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o termo de referência básico, instrumento onde foram definidas ações e atividades estratégicas para a superação de o atendimento de nossas demandas.

Dentre as ações e atividades abordadas no planejamento institucional, encontra-se a implementação de Café da manhã no cardápio da merenda, o que também afeta diretamente os quantitativos a serem adquiridos.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade de adoção de processo licitatório para atender ao planejamento institucional, apoiar a rede de ensino na adoção de melhorias na qualidade de vida e desempenho de seus alunos frente as adversidades mundiais enfrentadas e contribuir para solucionar as demandas da rede de ensino do município, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos, mas sobretudo em caráter de urgência.

O presente Processo Licitatório, faz-se necessário visto que o anteriormente realizado, não contemplou os itens listados que, entretanto, são de extrema importância na composição do cardápio de merenda escolar.

#### 1.2. Requisitos da contratação

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações abaixo de cada

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004

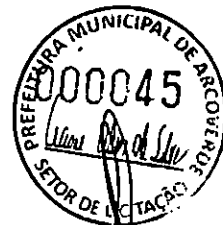
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)

CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceite de *Da Silva*  
Presidente da CPML  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



item, no município da CONTRATANTE.

Item	Especificações	Unid	Embalagem	CATMAT
1	BEBIDA LÁCTEA / DIVERSOS SABORES	LT	Embalagem de 900g, Leite integral e/ou leite integral reconstituído, soro de leite líquido e/ou soro de leite reconstituído, açúcar, preparado de fruta: (água, açúcar, polpa de frutas sem semente), amido modificado, estabilizante, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural de frutas, corante artificial, conservante sorbato de potássio. Número de registro no Ministério da agricultura/SIF ou SIE e carimbo de inspeção	305354
2	LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	(Leite integral – Embalagem 1l) Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionados em embalagem plástica de 1 litro, validade até 3 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF ou SIE e carimbo de inspeção	446004
3	QUEIJO COALHO	KG	Queijo branco do tipo coalho. Produzido com Leite Pasteurizado, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 1Kg. Com número do registro do Ministério da Agricultura/SIF ou SIE e Carimbo de inspeção	447072

### 1.3. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item

Os quantitativos abaixo descrito para a composição dos cardios de merenda escolar, adaptados as necessidades nutricionais de cada modalidade de ensino, levando em consideração as orientações do FNDE e organização de profissional nutricionista, para atendimento da demanda das 28 escolas da Rede Municipal. Chegou-se a esta quantidade com base na análise do número de alunos matriculados na rede municipal.

A tabela abaixo representa todos os itens que deverão ser adquiridos e suas respectivas quantidades estimadas. Além disso, foi incluída a tabela de composição de cada Kit e de distribuição com quantitativos por estabelecimento de ensino.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1.	Bebida Láctea (diversos sabores)	LT	70.000
2.	Leite de Vaca Integral Pasteurizado	LT	25.000
3.	Queijo coalho	KG	1.500

Nº	Local	Estabelecimento de ensino
1.	Zona Rural	Escola Marieta de Brito Freire
2.	Zona Rural	Escola Severina de Solza Bradley
3.	Zona Rural	Escola Arcelino de Brito
4.	Zona Rural	Escola Dom Helder Câmara
5.	Zona Rural	Escola João Alexandre

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9000  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPLPMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



6.	Zona Rural	Escola Manoel Lumba de Oliveira
7.	Zona Rural	Escola Nossa Senhora do Livramento
8.	Zona Rural	Escola Sebastião Vicente
9.	Zona Rural	Escola Secundina Honório
10.	Zona Rural	Escola Serafim de Brito
11.	Zona Urbana	C.E.I Ivany Rodrigues
12.	Zona Urbana	C.E.I Jonas Freitas
13.	Zona Urbana	Escola Adalgiza Cavalcanti
14.	Zona Urbana	Escola Alfabeto
15.	Zona Urbana	Escola Antônio Costa Leitão
16.	Zona Urbana	Escola Antônio Joaquim
17.	Zona Urbana	Escola Barão do Rio Branco
18.	Zona Urbana	Escola Euclides da Cunha
19.	Zona Urbana	Escola Freire Filho
20.	Zona Urbana	Escola Gumercindo Cavalcanti
21.	Zona Urbana	Escola José Medeiros da Fonseca
22.	Zona Urbana	Escola Leonardo Pacheco
23.	Zona Urbana	Escola Olga Gueiros Leite
24.	Zona Urbana	Escola Rotary Alcides Cursino
25.	Zona Urbana	Escola Sebastião Luiz Cavalcanti
26.	Zona Urbana	Creche Dom Severino Mariano
27.	Zona Urbana	Creche Dr. Jenney Ramos
28.	Zona Urbana	Creche José Rabelo de Vasconcelos

## 2. Pesquisa de mercado e de preço

### 2.1. Registo e análise das informações

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação eletrônica verificada no Painel de Preços do Ministério da Economia e tomados como base o valor médio. Resultados com relatórios gerados pelo Painel de Compras se encontram em anexo.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 6621-9000

Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)

CNPJ: 10.105.955/0001-67

Acione Alveida da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2013



IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES DE MERCADO E PREÇOS LEVANTADOS	
Painel De Preços (Ministerio Da Economia)	
Fonte de pesquisa: <a href="https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/">https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/</a>	
Período de Compras para Análise: entre 30 a 120 dias	
Relatório gerado: dia 31/08/2021	Forma de pesquisa: Código Material/Serviço (CATMAT); Descrição; Unidade de Fornecimento

<b>2.2. Decisão pelo parcelamento ou não da aquisição</b>	
Conforme a Lei de Licitações e a Súmula 247 do TCU, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível. Quando se em conta o mercado que realizará o fornecimento, a Secretaria de Educação de Arcoverde, programa o parcelamento dos itens a serem adquiridos ao longo da vigência do contrato; 12 (doze) meses, ficando o licitante ciente de que possui a obrigatoriedade de atender quando solicitado as demandas da Secretaria de acordo com os itens licitados e adjudicados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e fornecimento dos produtos.	
A solução será parcelada se as respostas às quatro questões abaixo forem positivas:	
É tecnicamente viável dividir a solução?	SIM
É economicamente viável dividir a solução?	SIM
Não há perda de escala ao dividir a solução?	NÃO
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competição ao dividir a solução?	SIM
Diante da necessidade e da vantagem para a administração pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com todo o objeto sendo adjudicado (concedido, atribuído) a um ou mais licitantes, sem que haja perda da escala do fornecimento ou prejuízo para a administração pública.	

<b>3. Estimativas preliminares de preços</b>						
A tabela abaixo apresenta as unidades de medida de cada item de contratação, a quantidade estimada de bens ou serviços e o valor estimado na contratação. Em seguida, faz-se a análise crítica dos preços coletados para, ao final, definir a estimativa preliminar de preços.						
Nº	CATMAT	Descrição do bem ou serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	305354	Bebida láctea, sabor: variado, apresentação: embalagem tetrapack	LT	70.000	R\$ 3,19	R\$ 223.300,00
2.	446004	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: b, teor gordura: integral, processamento: pasteurizado, tratamento: homogeneizado	LT	25.000	R\$ 3,39	R\$ 84.750,00
3.	447072	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	KG	1.500	R\$ 28,71	R\$ 43.065,00
Análise crítica dos preços coletados:						



Considerando os orçamentos levantados, entende-se que o preço fornecido se encontra compatível com o atual encontrado no mercado possibilitando a devida concorrência para os interessados e sem causar prejuízos ao comércio local ou a unidade licitante.

O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média ou mediana de cada custo da planilha dos preços pesquisados dos orçamentos recebidos através do Painel de Preços, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 351.115,00. Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Seguem anexas as memórias de cálculo da estimativa de preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

Estimativa preliminar de preços (R\$): 351.115,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e quinze reais)

#### 4. Análise de riscos, adequações e benefícios

##### 4.1. Análise de riscos

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsável pelas ações
1.	Durante a operação interna do processo licitatório, levando em consideração a grande demanda de processos em andamento, a presente licitação pode sofrer com atrasos, o que pode impactar diretamente no mercado, uma vez que nossos valores apresentaram defasagem com os encontrados no mercado	Baixa	Médio	Implementação da licitação em caráter de urgência para atendimento da demanda	Atualização das pesquisas de preço médio	Setor de Compras Setor permanente de Licitações
2.	Durante a fase de seleção do fornecedor, ocorrem variantes nos valores ofertados, sendo possível que o/os ganhador/es não realize a contemplação de um determinado produto que atenderia a demanda.	Média	Médio	Procura por um fornecedor para o determinado produto, até mesmo por meio de possível processo de chamamento	Atualização e adequação do cardápio merenda	Setor de Compras Setor de merendas Setor de licitação permanente
3.	Durante a fase de gestão e execução do contrato pode acontecer dos produtos licitados serem contemplados por mais de um fornecedor, implicando em um abastecimento da unidade de distribuição da Secretaria de Educação de forma desproporcional, levando ao atraso nas programações	Alto	Médio	Orientações para o fornecimento por meio do contrato, fazendo valer a determinação de um prazo máximo para o recebimento dos produtos na unidade licitante	Organização de novo cronograma de fornecimento	Setor de compras Setor de merendas

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a



viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação e implementação do processo licitatório.

Diante dos riscos elencados nesta etapa do Estudo Técnico Preliminar e suas respectivas ações de prevenção e contingência, conclui-se que os riscos apresentados não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

#### 4.2. Providências para a adequação do ambiente

Para a adequada implementação do processo licitatório, faz-se necessário realizar ações para adequação do depósito de merendas da Secretaria de Educação.

Abaixo estão identificadas as principais providências para adequação, bem como detalhamento do período de execução e estimativa de custos.

Nº	Atividade de adequação	Período de execução	Estimativa de custos
1.	Limpeza e sanitização do ambiente de armazenamento	2 dias	Por meio de equipe já prestadora de serviços a Secretaria.

Para a implementação da solução, faz-se necessária a adequação do depósito de merendas, com a execução de manutenções rotineiras.

#### 4.3. Resultados e benefícios previstos

Abaixo apresentamos elencados os principais resultados e benefícios que se espera atingir com a aquisição dos produtos elencados para a composição da merenda escolar.

Nº	Resultados e benefícios esperados	Indicador de sucesso
1.	Elaboração do plano de atividade para regulamentar todo o processo de fornecimento da alimentação escolar durante o período pandêmico.	Reuniões frequentes entre os agentes participantes do processo de preparação da merenda
2.	Utilização de planilhas unificadas em parceria com o setor de inspeção e os gestores das escolas	Número de escolas atendidas e quantitativo de alunos beneficiados com a merenda diariamente.
3.	Coparticipação entre os setores da secretária de educação	Compra e logística de distribuição em sintonia.
4.	Oferecer o alimento ao aluno, atendendo as necessidades nutricionais que seriam ofertadas nas aulas presenciais	O fornecimento da Alimentação Escolar se dá por meio do correto e equilibrado cardápio de alimentação
5.	Melhora do rendimento escolar e aumentos na participação nas aulas remotas	Distribuição em toda a rede municipal

#### 5. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.



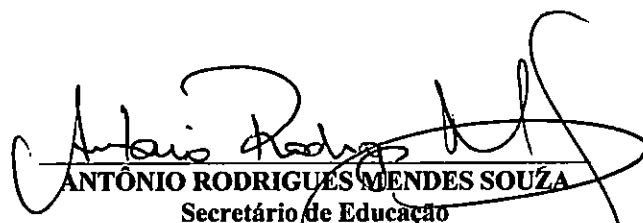


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
4. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
5. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
6. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
9. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	SIM
10. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.	

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES;

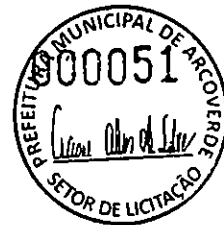
  
ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA  
Secretário de Educação

  
Sandro Tenório de Carvalho  
Setor de Compras e Transportes  
Mat. 502884  
SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO  
Setor de Compras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: licitacao.pma2013@gmail.com  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>ORGÃO</b>
Setor Requerente: <b>Secretaria Municipal de Educação e Esportes</b>
Responsável pela demanda: <b>SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO</b>
Matrícula: <b>302884</b>
E-mail: <b>pmaseacompras21@gmail.com</b>
Telefone: <b>(87) 3821-9014 / 3821-1707</b>

### 1. OBJETO

Contratação de empresa visando cadastramento de grupos formais e informais da agricultura Familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, conforme quantidades e especificações descritos nas **ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**. Com entrega parcelada em cronograma determinado pela coordenação da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. JUSTIFICATIVA

A rede de ensino do município de Arcoverde dá início ao processo de planejamento da contratação de solução de processo licitatório para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar diante da sua realidade e contexto. Como rege a Lei nº. 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.

Tendo em vista a preparação por meio da Secretaria Municipal de Educação para após um longo período de paralização por conta da pandemia COVID-19, o retorno das atividades educacionais de forma presencial. Conseqüentemente ao retorno das atividades, se faz necessário diversos materiais para a execução dos trabalhos, dentre eles os necessários a composição da Merenda Escolar, que é de direito e fundamental importância para a vivência dos alunos no desenvolvimento escolar.

O fornecimento dos referidos produtos de hortifrutigranjeiros e derivados, para composição do cardápio se faz necessário para garantir o crescimento e desenvolvimento saudável para cerca de 6.700 (seis mil e setecentos), alunos matriculados na rede municipal de ensino. Elaborados com a preocupação de oferecer uma alimentação de qualidade de acordo com as necessidades nutricionais diárias adequadas.

Os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

Diante dessa realidade, a Secretaria Municipal de Educação elaborara o termo de referência básico, instrumento onde foram definidas ações e atividades estratégicas para a superação de o atendimento de nossas demandas.

Dentre as ações e atividades abordadas no planejamento institucional, encontra-se a implementação de Café da manhã no cardápio da merenda, o que também afeta diretamente os quantitativos a serem adquiridos.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade de adoção de processo licitatório para atender ao planejamento institucional, apoiar a rede de ensino na adoção de melhorias na qualidade de vida e desempenho de seus alunos frente as adversidades mundiais enfrentadas e contribuir para solucionar as demandas da rede de ensino do município, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos, mas sobretudo em caráter de urgência.

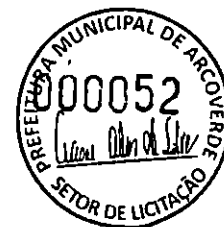
O presente Processo Licitatório, faz-se necessário visto que o anteriormente realizado, não contemplou os itens listados que, entretanto, são de extrema importância na composição do cardápio de merenda escolar.

### 3. DOS QUANTITAVOS E DAS DESCRIÇÕES

Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para um período do ano letivo de 2021/2022, estão especificados nos Apêndices deste Termo de Referência.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto desta licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>PNAE</b>
<b>Atividade:</b> 12.306.1206.2.160 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros.
<b>Elemento:</b> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de recurso:</b> 11

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

##### LEITES E DERIVADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UND	QUAN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES. Embalagem de 900g, Leite integral e/ou leite integral reconstituído, soro de leite líquido e/ou soro de leite reconstituído, açúcar, preparado de fruta: (água, açúcar, polpa de frutas sem semente), amido modificado, estabilizante, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural de frutas, corante artificial, conservante sorbato de potássio. Numero de registro no Ministério da agricultura/SIF ou SIE e carimbo de inspeção.	305354	LT	70.000	R\$ 3,19	R\$ 223.300,00
2	LEITE DE VACA INTEGRAL PASTEURIZADO. (Leite integral – Embalagem 1l) Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionados em embalagem plástica de 1 litro, validade até 3 dias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, numero de lote, data de validade, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF ou SIE e carimbo de inspeção.	446004	LT	25.000	R\$ 3,39	R\$ 84.750,00
3	QUEIJO COALHO. Queijo branco do tipo coalho. Produzido com Leite Pasteurizado, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de	447072	KG	1.500	R\$ 28,71	R\$ 43.065,00

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



entrega. Embalagem de 1Kg. Com número do registro do Ministério da Agricultura/SIF ou SIE e Carimbo de inspeção.						
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$): 351.115,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e quinze reais)**

#### **6. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – Os fornecimentos serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do almoxarifado da Secretaria, através da Autorização de Fornecimento assinada por servidor designado pela Secretaria de Educação;

6.2 – Os produtos deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;

6.3 – As Autorizações de Fornecimento serão enviadas por e-mail em horário comercial;

6.4 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação enviada, no seguinte endereço: Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72 – Centro – Arcoverde/PE – CEP: 56.505-480, (Almoxarifado da Merenda Escolar), cujo contatos podem ser feitos pelos telefones: (87) 3821-9014 ou 3821-1707, ou pelo endereço eletrônico [pmaseacompras21@gmail.com](mailto:pmaseacompras21@gmail.com), devendo a entrega ser realizada entre os horários das 08:00h às 13:00h;

#### **7. DO RECEBIMENTO**

7.1 – Os gêneros serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 – Provisoriamente pela Coordenação da Merenda Escolar, que num prazo de 24 (vinte e quatro) horas verificara se os mesmos estão com conformidade com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

7.1.2 – Os produtos definidos no anexo deste Termo de Referência deverão estar de acordo com o prazo de validade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.1.3 – Os produtos que não obedecerem às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para o Contratante;

7.1.4 – O recebimento definitivo ocorrerá após cumpridas as exigências dos itens anteriores, ocasiões em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerencia Financeira para as providencias de agendamento/pagamento.

#### **8. DO PEDIDO DE AMOSTRAS**

8.1 – A critério do Setor da Merenda Escolar, serão solicitadas amostras para análise de cada um dos itens listados no anexo deste Termo de Referência;

8.2 – As amostras deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, o Setor da Merenda Escolar, situada na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72 – Centro, cujos contatos podem ser feitos pelos telefones: (87) 3821-9014 ou 3821-1707, devendo a entrega ser realizada das 08:00h às 13:00h.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9014  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



*Artes da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



8.3 – As amostras solicitadas e enviadas devem ser identificadas com o número do processo, nome da empresa e o número do item a que se referem;

8.4 – Após o recebimento das amostras, o Setor da Merenda Escolar emitira parecer técnico em 24 (vinte e quatro) horas;

8.5 – Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo ou no Edital. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar ao licitante direito à indenização.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar a entrega dos itens em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

9.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.3 – Arcar com todos os danos, prejuízos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com plena responsabilidade com a carga e descarga dos produtos até o local indicado a ser entregue;

9.4 – A partir da entrega dos produtos, sempre fornecer dentro de seu prazo de validade e/ou condições de consumo, de acordo com cada tipo de produto;

9.5 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

9.6 - Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de Compras devidamente assinada pelo Setor de Compras enviada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

9.7 – Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;

9.8 – Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

9.9 – Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, o tipo de produto, a quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 -Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

10.2 -Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.3 -Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços licitados;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-1111  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Poderia nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ nº 10.105.955/0001-67



10.4 -Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

10.5 -Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## 11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento que deverá ser assinado e carimbado por Funcionário (a) adequado (a).

## 12. DAS ESCOLAS E CRECHES A SEREM ATENDIDAS

Nº	SETOR / ZONA	ESCOLA	LOCALIDADE
1.	Urbana	Centro de Ensino Integral Ivany Rodrigues Bradley – Anexo	Rua Manoel Borba, s/n – Bairro: Tamboril
2.	Urbana	Centro de Ensino Integral Jonas de Freitas Lima	Trav. Joel de Holanda, nº 100 – Bairro: Boa Vista
3.	Urbana	Creche Municipal Dom Severiano Mariano de Aguiar	Rua Arcelino de Brito, nº 200 – Bairro: Boa Vista
4.	Urbana	Creche Municipal Dr. Jenecy Ramos	Rua Juraci Bezerra dos Anjos, s/n – Bairro: Pôr do Sol
5.	Urbana	Creche Municipal José Rabelo de Vasconcelos	Rua São Cristovão, nº 100 – Bairro: Cohab II
6.	Urbana	Escola Municipal Adalgiza Cavalcanti de Barros Correia	Rua José Lopes, s/n – Bairro: Vila São Francisco
7.	Urbana	Escola Municipal Alfabeto – Anexo	Rua Gumercindo Cavalcanti, s/n – Bairro: São Cristovão
8.	Urbana	Escola Municipal Antônio Costa Leitão	Rua Vicente Gomes, s/n - Bairro: Tamboril
9.	Urbana	Escola Municipal Antônio Joaquim da Silva	Rua James Pacheco de Albuquerque, s/n – Bairro: Boa Vista
10.	Urbana	Escola Municipal Barão do Rio Branco	Rua Serafim de Brito, nº 215 – Bairro: São Miguel
11.	Urbana	Escola Municipal Euclides da Cunha	Rua Leonardo José Guimarães, s/n - Bairro: Centro
12.	Urbana	Escola Municipal Freire Filho	Rua João Gonçalves Lima, nº 145 – Bairro: São Geraldo
13.	Urbana	Escola Municipal Gumercindo Cavalcanti	Rua Magalhães Porto, nº 8 - Bairro: Tamboril
14.	Urbana	Escola Municipal José Medeiros da Fonseca	Rua José Ferreira Lima, s/n - Bairro: Sucupira

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



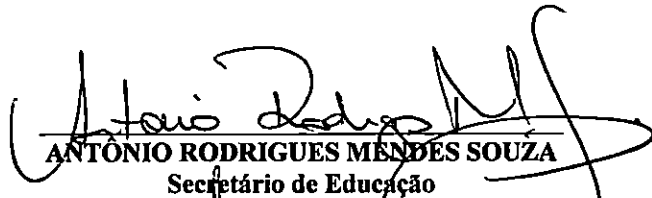
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



15.	Urbana	Escola Municipal Leonardo Pacheco de Albuquerque	Rua Fernando Ferrari, nº 186 – Bairro: Boa Vista
16.	Urbana	Escola Municipal Olga Gueiros Leite	Rua Joaquim Bezerra, s/n – Bairro: Centro
17.	Urbana	Centro de Ensino Integral Ivany Rodrigues Bradley	Rua: Manoel Borba, s/nº- Bairro: Tamboril
18.	Urbana	Escola Municipal Rotary Alcides Cursino	Rua: Teixeira de Freitas, nº 319 – São Cristóvão
19.	Urbana	Escola Municipal Sebastião Luiz Cavalcanti	Rua Coralina de Siqueira, nº 120 – Bairro: São Cristóvão
<b>ESCOLA RURAL</b>			
20.	Rural	Escola Municipal Sebastião Vicente Ferreira	Sítio Riacho do Meio
21.	Rural	Escola Municipal Manoel Lumba de Oliveira	Sítio Aldeia Velha
22.	Rural	Escola Municipal Marieta de Brito Freire	Povoado Caraíbas
23.	Rural	Escola Municipal Severina de Souza Bradley	Povoado Caraíbas
24.	<b>Setor A</b> Rural	Escola Municipal Arcelino de Brito	Sítio Serra das Varas
25.		Escola Municipal João Alexandre	Sítio Mocó
26.		Escola Municipal Dom Hélder Câmara	Assentamento Pedra Vermelha
27.	<b>Setor B</b> Rural	Escola Municipal Secundina Honório	Sítio Pintada
28.		Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento	Sítio Caiano
29.		Escola Municipal Serafim de Brito	Povoado Ipojuca

### 13. DA VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes deste TR terão vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

  
**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
Secretário de Educação

  
Sandro Tenório de Carvalho  
Setor de Compras e Transportes  
Mat. 302884  
**SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO**  
Setor de Compras

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

  
Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ nº 10.105.955/0001-67



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Gestor da Secretaria de Educação do Município de Arcoverde Sr. \_\_\_\_\_, Portador da CI n.º \_\_\_\_/2021m, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.É objeto o Credenciamento de grupos formais e informais da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em face dos itens que não foram contemplados em credenciamento anterior (Chamada Pública nº 03/2021) da agricultura familiar tipo derivados do leite, para o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

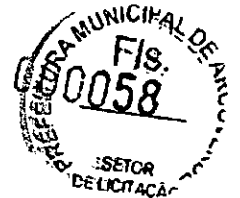
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (35) 3871-9004  
Email: licitacao.pma2013@gmail.com  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	P.T
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ELEMENTO: Nº 339030 – Material de Consumo**

**ATIVIDADE: Nº 1230612062160 – Manut do Progr. Nacional de Alimentação na Escolar**

**Recurso: PNAE**

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.


#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-1111  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

  
**Aceone Alves da Silva**  
Presidente CPL/PM  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



#### CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9000  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria n.º 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 - Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Arcoverde para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro - CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



### ANEXO III

### MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	Valor unitário	6. Valor Total (*)
3. TOTAIS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



(\*). Anexar notas fiscais

4. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## ANEXO IV

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3321-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

## II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

## III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

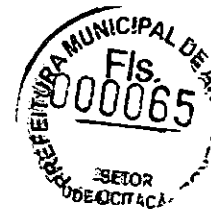
OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA  
Nº

### I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES


#### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

### II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
---------------------------------------	--------	--------	----------	---------------	----------------------

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 38200000  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

  
Agostinho Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67




### III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-9004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

**Aceone Alves da Silva**  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3321-3004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67




				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

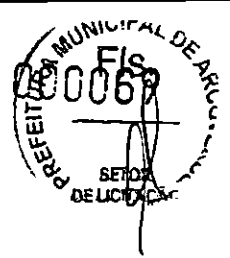
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3834-7804  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

  
Aceone Alves da Silva  
Presidente CPI/PMA  
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



### I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

### II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3822-0004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria n° 168/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

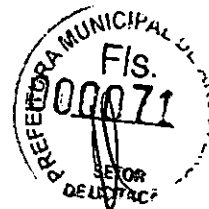
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.506-917 / Fone: (87) 3821-0004  
Email: [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com)  
CNPJ: 10.105.955/0001-67

*Aceone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria nº 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (modelo)

#### Grupos Formais

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no DAP sob o nº \_\_\_\_\_, faço parte da associação \_\_\_\_\_ e declaro para os devidos fins que eu produzo e comercializo os produtos especificados abaixo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

Assinatura

#### Grupos Informais e Fornecedor individual

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no DAP sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que eu produzo e comercializo os produtos especificados abaixo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

Assinatura

Obs. A declaração acima deve ser apresentada pelo Fornecedor individual, grupos formais e informais, relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro  
Arcoverde-PE  
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



### COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO SEDUC Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

**OBJETO:** Credenciamento de grupos formais e informais da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em face dos itens que não foram contemplados em credenciamento anterior (Chamada Pública nº 03/2021) da agricultura familiar tipo derivados do leite, para o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital Chamamento Publico SEDUC nº 005/2021, e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço

Cidade:

Telefone/Fax: (\_\_\_\_)

Pessoa para contato:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Accone Alves da Silva*  
Presidente CPL/PMA  
Portaria 168/2021





# Tiago Ferreira

Advogado



PARECER JURÍDICO nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 058/2021  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDUC Nº 005/2021

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres. Foi nos encaminhada à Minuta do Edital da Chamada Pública e anexos, do Tipo MENOR PREÇO ESTIMADO FIXO, para análise jurídico-formal pela CPL do Município de Arcoverde – PE, para análise de sua legalidade.

O objeto da Chamada Pública visando o Credenciamento de grupos formais e informais da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em face dos itens que não foram contemplados em credenciamento anterior (Chamada Pública SEDUC nº 03/2021) da agricultura familiar tipo derivados do leite, para o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com amparo na Resolução CD/FNDE nº 2, conforme especificações e quantitativos estimados na tabela anexo I desta Chamada Pública.

É o Relatório.

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

*Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifamos)*

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Ocorre que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, literis:

*Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de*



**Tiago Ferreira**  
Advogado



*gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

*§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (arifamas)*

Neste diapasão, importante frisar que o § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como "o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

Conclui-se, portanto, que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Considera-se agricultor familiar ou empreendedor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006 (artigo 3º):

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;*
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;*
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;*
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)*
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.*

*§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.*

*§ 2º São também beneficiários desta Lei:*

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;*
- II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;*



III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e farscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

Não há, assim, possibilidade de contratação de pessoas diversas das que ora são listadas na lei, sob pena de se estar desvirtuando o instituto. O Edital elenca os requisitos necessários para a efetiva seleção dos beneficiários.

Quanto ao contrato da Chamada Pública, após análise, depreende-se que o mesmo se encontra apto a produzir seus devidos efeitos, visto que, estão presentes as cláusulas necessárias que delimitam o objeto, elencam deveres e obrigações para as partes contratantes, penalidades e foro para dirimir eventuais divergências contratuais.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade, recomendamos seja publicado na imprensa oficial, aviso contendo o a definição do objeto da chamada pública, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a dispensa de licitação por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, além de que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à espécie e recomendação supra mencionada, para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Arcoverde, em 02 de Setembro de 2021.

*Tiago José Gonçalves Ferreira*  
Assessor Jurídico – OAB/PE 20157